

Modelo n.º 1
IMPRESSO DE SUBSÍDIO DE FAMÍLIA
(Data de entrada no serviço)
Em ... / ... / ...
(1)

SERVIÇO:
NOME:
CATEGORIA:

PESSOAS RELATIVAMENTE ÀS QUAIS SOLICITA SUBSÍDIO				(Data de entrada na DSF) Em ... / ... / ...
MENORES (até 18 anos)				Valor dos Subsídios
Grau de Parentesco	Nome	Data do Nascimento		
...	...	... / ... / ...	...	
...	...	... / ... / ...	...	
...	...	... / ... / ...	...	
...	...	... / ... / ...	...	
...	...	... / ... / ...	...	
...	...	... / ... / ...	...	
DOS 18 AOS 21 ANOS, MATRICULADOS EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO MÉDIO OU SUPERIOR				...
...	...	... / ... / ...	...	
...	...	... / ... / ...	...	
...	...	... / ... / ...	...	
...	...	... / ... / ...	...	
ATÉ AOS 24 ANOS MATRICULADOS EM CURSO SUPERIOR				...
...	...	... / ... / ...	...	
...	...	... / ... / ...	...	
...	...	... / ... / ...	...	
AO ABRIGO DO N.º 3 DO ART. 3.º				...
...	...	... / ... / ...	...	
...	...	... / ... / ...	...	
				A transp.

A PREENCHER PELA DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE FINANÇAS

CÔNJUGE			Nome	Rendimento mensal (2)	Transp.
				,	
ASCENDENTES OU EQUIPARADOS			Grau de Parentesco	Nome	Rendimento mensal (2)
					,
					,
					,
					,
					,
OUTROS			Grau de Parentesco	Nome	Rendimento mensal (2)
					,
					,
					,
					,
					,
O signatário prova o seu direito ao subsídio de família com (3) ... e declara sob a sua inteira responsabilidade que estão a seu cargo todas as pessoas inscritas neste boletim nos termos das disposições legais que regulam a concessão do subsídio de família. Macau, em de de 19 (4) ... NOTA: AS FALSAS DECLARAÇÕES OU OS FALSOS TESTEMUNHOS PRESTADOS PARA EFEITOS DESTA DECLARAÇÃO SERÃO PUNIDOS CRIMINAL E DISCIPLINARMENTE. (1) Rubrica do funcionário que recebe o impresso no serviço a que pertence o requerente. (2) Indicar o quantitativo e a sua natureza: V (vencimento), P (pensões), R (rendas), D (diversos). Não preencher se não tiver qualquer rendimento. (3) Indicar a forma como é feita a prova do direito ao subsídio: "Documentos" ou/e "declarações". (4) Assinatura do requerente.					
					Total
					O Encarregado,
					Em ... / ... / ...
					Abono a partir de:
					Importância a pagar,
					O Director dos Serviços,
					Em ... / ... / ...

A PREENCHER PELA DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE FINANÇAS

Decreto-Lei n.º 44/84/M

de 19 de Maio

Encontrando-se desde Dezembro de 1979 em funcionamento na Direcção dos Serviços de Finanças de Macau um Núcleo de Informática;

Tendo sido publicado o Decreto-Lei n.º 13/84/M, de 10 de Março, que cria e define as carreiras do pessoal de informática na Administração Pública do Território;

Mostrando-se necessário criar na estrutura do pessoal da Direcção dos Serviços de Finanças o respectivo quadro, onde o pessoal que presta serviço no Núcleo de Informática venha a ser integrado;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 1 e 2 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau decreta, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º No mapa I anexo ao Decreto-Lei n.º 27-G/79/M, de 28 de Setembro, é aumentado o seguinte quadro com as

unidades a seguir discriminadas:

*Pessoal de nomeação ou comissão
Quadro de informática*

Designação	Categorias	N.º de lugares criados	N.º de lugares dotados
Técnicos de informática —			
principais/1.ª/2.ª	E/F/G	5	2
Programadores	H	5	2
Operador-chefe	H	1	—
Operadores de consola	I	3	—
Operadores principais/1.ª/2.ª	J/L/M	12	8

Art. 2.º A dotação dos restantes lugares criados será feita consoante as necessidades de serviço e existência de disponibilidades orçamentais na tabela de despesa ordinária do orçamento geral do Território.

Assinado em 18 de Maio de 1984.

Publique-se.

O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.